



JUNTA DE FREGUESIA DA MATRIZ

Regulamento do Apoio à Natalidade na Freguesia da Matriz

Preâmbulo

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia da Matriz pretende adotar medidas com vista a apoiar a natalidade na freguesia.

A implementação do Vale Compras Bebê é uma medida que visa apoiar a natalidade, especificamente destinado aos recém-nascidos com registo de naturalidade na Matriz, e sinalizar os graves problemas demográficos, nomeadamente do decréscimo da população.

Artigo 1º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de apoio à natalidade na Freguesia da Matriz.
2. O apoio à natalidade efetua-se através da atribuição de um Vale de Compras, para adquirir produtos em estabelecimentos do comércio tradicional da Freguesia da Matriz, sempre que um recém-nascido tenha registo de naturalidade na Freguesia da Matriz, até ao limite da verba inscrita para este efeito no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 2º

Aplicação e beneficiários

1. O presente Regulamento aplica-se aos recém-nascidos e registadas na freguesia da Matriz a partir da aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia.
2. São beneficiários todos os recém-nascidos com registo de naturalidade na Matriz, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DA MATRIZ

3. Podem requerer o apoio à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 3º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do apoio:
 - a) Que o recém-nascido tenha registo de naturalidade na Matriz;
 - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao apoio residam na freguesia da Matriz, no mínimo há um ano, e estejam recenseados na freguesia;
 - c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

Artigo 4º

Valor do apoio

1. O valor do apoio é atribuído da seguinte forma:
 - a) Entrega de 100€, divididos em dois Vales Compras Bebê no valor de 50€ cada;
 - b) O Vale Compras tem de ser, obrigatoriamente, trocado por produtos específicos para bebé em estabelecimentos do comércio tradicional sediados na Freguesia da Matriz, aderentes a este projeto;

Artigo 5º

Candidatura

1. A candidatura ao apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de freguesia da Matriz:
 - a) Formulário, disponível na autarquia para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade do requerente ou requerentes;



JUNTA DE FREGUESIA DA MATRIZ

- c) Fotocópia do cartão de eleitor ou comprovativo do mesmo;
- d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- e) Fotocópia de documento comprovativo da residência;
- f) Cópia da certidão de nascimento e documento comprovativo do registo de naturalidade do recém-nascido na freguesia da Matriz.

Artigo 6º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao apoio deve ocorrer até três meses após o nascimento da criança.

Artigo 7º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia da Matriz.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do apoio atribuído.

Artigo 8º

Decisão e prazo de reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio, no prazo de quinze dias úteis após a apresentação da candidatura.
2. No decorrer da apreciação da candidatura podem ser solicitados esclarecimentos adicionais que suspendem o prazo estipulado no ponto anterior.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
4. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da Matriz.
5. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.



JUNTA DE FREGUESIA DA MATRIZ

Artigo 9º

Atribuição do Apoio

O apoio será atribuído no prazo, máximo, de um mês após a aprovação da candidatura.

Artigo 10º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por Edital e outros meios de divulgação.